



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Modifica a Lei 9354 de 27 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação para a comercialização, venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios, ginásios esportivos e arenas desportivas durante a realização de evento esportivo no âmbito do Município de Belém e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o § 3º, art. 1º, da Lei nº 9354 de 27 de dezembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º Do recurso auferido com a venda de bebidas em acordo com o disposto no caput, serão deduzidos 5% (cinco por cento), para que sejam destinados a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer-SEJEL com fim exclusivo de incentivo ao esporte amador do município de Belém.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de junho de 2019.

  
EMERSON SAMPAIO  
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9354 de 27 de dezembro de 2017, em vigor, faz referência no § 3º, art. 1º, " Do recurso auferido com a venda de bebidas em acordo com o disposto no caput , serão deduzidos 5% (cinco por cento), para que sejam destinados ao incentivo do esporte amador por meio de entidades de desporto do estado" havendo inconsistência na redação, visto que a Lei é municipal.